DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 1914/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/3863/2017
PROTOCOLO	: 1788410
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
RESPONSÁVEIS	: (01) EVELYSE FERREIRA CRUZ OYADOMARI (02) MARIA DAS GRAÇAS MACEDO
CARGOS DAS SRESPONSÁVEIS	: (01) EX-SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO (02) SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO
ASSUNTO DO PROCESSO	:CONCESSÃO – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
BENEFICIÁRIA	:MATILDE COIMBRA GRUBERT
RELATOR	:CONS. MARCIO MONTEIRO

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS INTEGRAIS – REGISTRO.

Trata-se do processo da concessão de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA por Idade e Tempo de Contribuição, pela **Prefeitura Municipal de Campo Grande-MS**, à servidora ***Sr.ª MATILDE COIMBRA GRUBERT*** ocupante do cargo de odontóloga, lotada na Secretaria Municipal de saúde.

Consta da Certidão de Tempo de Contribuição a comprovação do cômputo de proventos integrais conforme preceitos legais e constitucionais, peça n.º 05, fl. 10, abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
30 (trinta) anos, 02 (dois) meses e 23 (vinte e três) dias	11.033 (onze mil e trinta e três) dias

Em razão da análise de toda documentação acostada, a equipe técnica da Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal, por meio da sua Análise ANA-ICEAP-55564/2017, peça n.º 10, e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR-2ª PRC 29021/2017, peça n.º 11, se manifestaram opinando pelo **REGISTRO** da presente aposentadoria.

É o relatório. Passo a decidir.

Examinado os autos, constato que a Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição da Sr.ª Matilde Coimbra Grubert encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a Aposentadoria está previsto nos artigos 6º e 7º da Emenda Constitucional n.º 41, de 19.12.2003, artigo 2º da Emenda Constitucional n.º 47, de 5.7.2005, c/c o artigo 24, inciso I, alínea "c", e os artigos 65 e 67 da Lei Complementar n.º 191, de 22.12.2011, conforme Decreto "PE" n.º 168, publicado no Diário n.º 4.794, de 3.2.17, fl. 16.

Diante do exposto, acolhendo a Análise Técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo **REGISTRO** da concessão de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA por Idade e Tempo de contribuição da servidora **Sr.ª MATILDE COIMBRA GRUBERT**, CPF n.º 390.888.801-82, ocupante do cargo de odontóloga, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com fulcro no artigo 34, inciso II da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012, c/c artigo 10, inciso I do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao artigo 50 da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 07 de março de 2018.

Cons. MARCIO MONTEIRO
Relator

Jac